

**PARECER Nº65/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEI Nº 38/13.**

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que tem por objetivo estabelecer o Programa Passeio Ecológico Urbano no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a Câmara Municipal de São Paulo ficará a cargo da montagem do calendário da execução do Programa Passeio Ecológico Urbano que consistirá na realização de passeios monitorados em áreas verdes como praças, parques e áreas de preservação ambiental com os seguintes objetivos: I – divulgação de conteúdos sobre a flora e a fauna; II – disseminação do conhecimento científico; III – conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Cabe observar ainda que a matéria de fundo versada no projeto – preservação do meio ambiente – representa uma das maiores preocupações da atualidade tendo sido alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, com a determinação constitucional de que o Poder Público deverá defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI, da Constituição Federal).

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever poder do Município de zelar pelo meio ambiente em seu artigo 7º, inciso I.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV – Relator

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

George Hato – PMDB